

REGULAMENTO

CONCURSO PECUÁRIO DO MARONES

Feira de Ano 2023

Artigo 1º – O Concurso Pecuário do Maronês “Feira de Ano 2023” de Mondim de Basto é de âmbito regional e organizado pelo Município de Mondim de Basto com o apoio e aprovação da ACM - Associação de Criadores do Maronês. Efetuar-se-á no largo do Mercado Municipal, concelho de Mondim de Basto, NIF 506967107, no dia 22 de outubro de 2023, pelas 10h00, sob a orientação e regulamentação dos serviços competentes.

Artigo 2º – Este Concurso tem o objectivo de destacar as características étnicas dos animais mais representativos da população bovina Maronesa, com vista à divulgação por todos criadores e demais população; promover e divulgar a raça Maronesa estimulando e orientando os criadores, incentivando os jovens para esta atividade, com vista à obtenção futura de excelentes reprodutores; incentivar e fomentar a atividade pecuária em toda a região do produção da raça Maronesa.

Artigo 3º – A inscrição é reservada exclusivamente aos bovinos inscritos no Livro Genealógico da Raça Maronesa (LG), filhos de pais inscritos no LG de adultos. Só devem ser apresentados a Concurso animais com certificado zootécnico emitido pelo LG, devidamente identificados (marcas auriculares e identificação eletrónica). Situação sob a responsabilidade da Organização e do MV responsável pelo evento. A **Inscrição** deverá ser efectuada até à véspera do concurso na Associação de Criadores do Maronês ou até às 11.00h do dia 22 de outubro, no local do Concurso.

Artigo 4º - Excecionalmente serão admitidos a concurso animais cujo proprietário seja distinto do seu criador, desde que ambos sejam aderentes ao LG da raça.

Artigo 5º – Os animais inscritos serão observados até à véspera da realização do Concurso de forma a determinar se os animais estão dentro das regras e se são passíveis de admissão. As decisões do Júri do Concurso são soberanas e não passíveis de recurso.

Artigo 6º – Os animais admitidos a Concurso devem estar em condições de higiene de forma a não comprometerem a Higiene, Saúde, e Bem Estar dos restantes animais coabitantes no concurso. Animais apresentados ao Júri sem condições de higiene, não devem ser admitidos a avaliação.

Artigo 7º – Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Decreto-Lei nº 142/06 de 27 de julho, na sua redação atual, com as disposições de aplicação que se

encontram previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429 de 9 de março e nos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2019/2035 de 28 de junho de 2019 e RD n.º 2020/689 de 17 de dezembro de 2019 da Comissão, nomeadamente, com dois meios de identificação oficial, e de acordo com o Edital da DGAV em vigor à data para a Febre Catarral Ovína “Língua Azul” (em anexo), acompanhados dos seguintes documentos:

- Guia de trânsito eletrónica fechada (mod. 1281/DGAV – Bovinos).
- Declaração de lavagem e desinfeção do veículo emitida por Centro de

Lavagem e Desinfeção (de preferência com validade máxima de 72 horas).

- Documento comprovativo do tratamento dos bovinos com inseticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 7 dias em relação à data da movimentação (Mod. 1037/DGAV)

- Documento comprovativo da desinsetização do meio de transporte emitido pelo posto de desinfeção autorizado, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.

Artigo 8º – Os bovinos deverão ser provenientes de estabelecimentos com estatuto indemne de Brucelose (B4), Leucose (L4) e Tuberculose (T3), podendo ser admitidos animais provenientes de estabelecimentos indemnes de Brucelose (B3) desde que o animal tenha sido vacinado há mais de 3 anos.

Artigo 9º – Bovinos com mais de 6 semanas, deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Tuberculose nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram ao estabelecimento de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.

Artigo 10º - Bovinos com mais de 12 meses, provenientes de Região não indemne de Brucelose Bovina, deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Brucelose (RB+FC) nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram ao estabelecimento de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.

Artigo 11º - Bovinos com mais de 12 meses, provenientes de Região não indemne de Leucose Bovina (distrito do Porto), deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Leucose nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram ao estabelecimento de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.

Artigo 12º - O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal (Reg.1/2005, Dec. Lei nº 265/2007 de 24 de julho). O condutor do veículo deve exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de caráter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais. Devem ser criadas condições para a desinfeção obrigatória do rodado dos veículos à entrada do evento, com aspersor e desinfetante homologado pela DGAV.

Artigo 13º - Os promotores do evento devem garantir condições de segurança para os animais e para os participantes no mesmo, designadamente através da tomada de medidas que permitam uma adequada contenção e separação dos animais. No caso concreto das chegas de bois, devem ser tomadas medidas, nos animais, de forma a evitar lesões graves nos seus oponentes, nomeadamente através de desgaste das extremidades dos cornos.

Artigo 14º - Os promotores do evento devem proporcionar condições estruturais e ambientais, com os objetivos de minimizar a agitação e a excitação dos animais durante a deslocação dos mesmos, bem como a fuga, ferimentos e sofrimento nos animais.

Artigo 15º - Devem ser evitadas situações de stress nos animais, nomeadamente através da adoção de medidas como a avaliação dos animais previamente à classificação dos mesmos.

Artigo 16º - Apenas se autoriza a apresentação de animais que estejam adestrados (não bravios), que sejam capazes de ser apresentados " à mão", ou seja, os que não reúnam esta condição não serão aceites.

Artigo 17º – A Organização do evento, através do Júri de admissão e Veterinário do Concurso, garante que o transporte dos animais respeitou as regras de Bem-Estar Animal (Regulamento (CE) 1/2005, de 22/12/2004, Dec-Lei nº 265/2007 de 24 de julho). Devem ser criadas condições para desinfeção obrigatória do rodado dos veículos à entrada do evento, com aspersor e desinfetante homologado pela

DGAV. A DGAV poderá ainda, indicar procedimentos adicionais que promovam práticas do Bem-Estar Animal e que garantam a segurança do mesmo.

Artigo 18º – É da estrita responsabilidade do Médico Veterinário do evento, garantir que durante o Concurso sejam cumpridas todas as disposições legais, relativas à Saúde e Bem-Estar Animal. Para além do referido no Art 3º, o Veterinário responsável não admitirá a Concurso, animais com deficiências, feridas ou patologias, que visivelmente necessitem de cuidados médico veterinários.

Artigo 19º – O júri de admissão é composto pelo Médico Veterinário responsável pelo evento, Dra. Sónia Cristina Almeida Gaspar carteira profissional nr. 4652 e a Secretária Técnica do Livro Genealógico da Raça Maronesa, Eng^a Paula Cristina Freitas de Paiva Teixeira. Este Júri será responsável pela vigilância e cumprimento deste Regulamento e de tudo quanto com ele se relaciona.

Artigo 20º – A classificação dos exemplares a Concurso será realizada por um único Júri do Concurso, constituído por três elementos. O Júri avalia os animais isoladamente, sem a presença de criadores ou público no local.

As decisões do Júri do Concurso são soberanas e não passíveis de qualquer tipo de recurso.

Durante a classificação dos animais a concurso os participantes estão impedidos de falar ou de manter diálogo com o júri, a menos que para isso tenham sido por eles solicitados. No caso de proferir comentários durante a classificação, os animais desses proprietários ficam excluídos de todo o Concurso, ficando ainda o proprietário interdito de concorrer nos dois anos seguintes. Contudo, qualquer questão que queiram colocar, deverá ser colocada à organização e poderá ser esclarecido após o final do Concurso.

Artigo 21º O Concurso abrange as seguintes secções:

1ª SECÇÃO – Touros Reprodutores com 2º desfecho;

2ª SECÇÃO – Touros Reprodutores com 1º desfecho;

3ª SECÇÃO – Novilhos sem desfecho;

4ª SECÇÃO – Vacas Isoladas com 2º desfecho;

5ª SECÇÃO – Novilhas Isoladas com 1.º desfecho;

6ª SECÇÃO – Novilhas sem desfecho;

7ª SECÇÃO – Junta de vacas;

8ª SECÇÃO – Junta de bois;

Artigo 22º – A distribuição dos prémios será no recinto, logo que terminem os trabalhos do júri de classificação.

Artigo 23º - Cada bovino só pode concorrer uma única vez e só acompanhado por uma pessoa.

O cálculo da idade para inclusão dos animais nas diferentes secções será sempre feito relativamente ao dia do concurso.

Artigo 24º – A Organização do Concurso não se responsabiliza por qualquer acidente que possa ocorrer durante o mesmo.

Organização:

